

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 52

*Senhores Deputados.*—Por lei de 2 de Julho de 1898, publicada no *Diário do Governo* n.º 151, de 13 do mesmo mês e ano, foi concedida a D. Luísa Rosa Pereira de Magalhães, viúva do capitão do exército de África Ocidental, Luís António Pereira de Magalhães, a pensão mensal de 22\$50, tendo em vista os distintos feitos do referido oficial, que foi vítima da doença *beri-beri*, adquirida, nas colónias.

Em sessão de 28 de Julho do corrente ano, o ilustre Deputado Sr. Nuno Simões apresentou um projecto de lei tendente a determinar que aquela pensão seja transferida para a filha do mesmo oficial, por ter falecido a viúva em 31 de Outubro de 1918, devendo a respectiva importância ser abonada à nova pensionista a partir da referida data.

A vossa comissão de colónias, tomando em consideração que a pensão concedida em 2 de Julho de 1898 teve o objectivo de obviar à situação precária em que ficava a viúva do distinto oficial Pereira de Magalhães, a quem eram devidos serviços relevantes, e que as mesmas circunstâncias se dão agora com a filha,

D. Luísa Rosa Pereira de Magalhães, por já não ter o amparo de sua mãe, entende que deve ser aprovado o projecto apresentado pelo Sr. Deputado Nuno Simões e que a comissão apresenta à vossa consideração nos termos seguintes:

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É transferida para D. Luísa Rosa Pereira de Magalhães, filha do capitão do exército de África Ocidental, Luís António Pereira de Magalhães, que faleceu, tendo praticado distintos feitos em combate, da doença *beri-beri* adquirida nas colónias, a pensão mensal de 22\$50, que, pela lei de 2 de Julho de 1898 foi concedida à viúva do referido oficial, D. Luísa Rosa Pereira de Magalhães, falecida em 31 de Outubro de 1918.

Art. 2.º O abono da pensão será feito a partir da mencionada data de 31 de Outubro de 1918 e manter-se há enquanto a pensionista se conservar no estado de solteira.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de colónias, 5 de Agosto de 1919.

*Álvaro de Castro.*

*Jaime de Sousa.*

*F. J. Velhinho Correia.*

*Estêvão Pimentel.*

*F. de Pina Lopes.*

*António de Paiva Gomes.*

*Francisco José de Meneses Fernandes Costa.*

*Prazeres da Costa.*

*António José Pereira (relator).*

*Senhores Deputados.*—Em face dos motivos que servem de base e plenamente justificam o projecto de lei n.º 52 e em virtude das considerações constantes do

parecer da comissão das colónias, a vossa comissão de finanças nada tem de opor ao referido projecto.

Sala das sessões da comissão de finanças, 7 de Agosto de 1919.

*Vitorino Guimarães.*

*Nuno Simões.*

*Prazeres da Costa.*

*Alvaro de Castro.*

*António Maria da Silva.*

*Raúl Tamagnini.*

*J. M. Nunes Loureiro.*

*António José Pereira.*

*Alberto Jordão Marques da Costa* (relator).

## Projecto de lei n.º 28-E

Artigo 1.º É concedida a D. Luísa Rosa Pereira de Magalhães, filha do capitão do exército de África Ocidental, Luís António Pereira de Magalhães, que faleceu, tendo praticado distintos feitos em combate, da doença beri-beri adquirida em África, a pensão de 22\$50 mensais, que por lei de 2 de Julho de 1898, foi conce-

dida a sua mãe, D. Luísa Rosa Pereira de Magalhães, falecida em 31 de Outubro de 1918.

Art. 2.º Esta pensão é concedida a partir da data do falecimento da pensionista.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Nuno Simões.*